



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 16/2016.
CONTRATO Nº: 76/2016.
OBJETO: A aquisição de leites especiais para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de Março de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 16/2016.
CONTRATO Nº: 72/2016.
OBJETO: A aquisição de leites especiais para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de Março de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 16/2016.
CONTRATO Nº: 74/2016.
OBJETO: A aquisição de leites especiais para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: A. C. MATERIAIS MÉDICOS LTDA ME.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de Março de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 16/2016.
CONTRATO Nº: 75/2016.
OBJETO: A aquisição de leites especiais para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de Março de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 100/2016.
CONTRATO Nº: 296/2016.
OBJETO: Aquisição de bolsa de Colostomia Holister e placa para bolsa de colostomia, para Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: EDNA MARIA SUTER – ME.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 15 de Abril de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 64/2016.
CONTRATO Nº: 137/2016.
OBJETO: Aquisição de massa asfáltica (CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente) que será utilizado pela Secretaria Municipal de Conservação Urbana
CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: R.M. REZENDE & CIA LTDA EPP.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 13 de Abril de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 32/2016.

CONTRATO Nº: 137/2016.

OBJETO: Empresa especializada em serviços de horas máquina para a Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: IRMÃOS TONET SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 29 de Março de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 19/2016.

CONTRATO Nº: 112/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção nos superpostes para a Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO ME.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 18 de Março de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 09/2016.

CONTRATO Nº: 87/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de horas máquina para a Secretaria Municipal de Conservação Urbana e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: REGINALDO TADEU SPADA ME.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de Março de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 131/2014.

CONTRATO Nº: 350/2014.

OBJETO: contratação de empresa especializada que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: HONORIO E SOUZA LTDA ME.

VALOR: R\$ 284.500,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

RECURSOS: nºs: 0710.1236100082.053 - 3.3.90.37.00 - FR 103 - CÓD REDUZIDO 1291 – R\$284.500,00.

Jacarezinho, 17 de Novembro de 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016

Objeto: – A presente licitação tem por objeto a aquisição de peças e serviços para instalação elétrica da bomba d'água da Vila Rural, conforme anexo I do edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de **R\$ 10.901,33 (Dez mil novecentos e um reais e trinta e três centavos).**

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço lote.

Credenciamento: até às 09h00min do dia 13 de dezembro de 2016.

Abertura: 09h30min do dia 13 de dezembro de 2016.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 18 de novembro de 2016.

Rafaela Sedassari Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 2.798/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo nº 2016/10/004175 do Ministério Público Federal e o ofício nº 1062/2016 da SMS;

RESOLVE:

I - Constituir uma **Comissão Especial de Sindicância Administrativa**, a fim de apurar a veracidade do conteúdo das declarações mencionadas;

II – A Comissão será constituída pelos seguintes Servidores:

Marcelo Nascimento e Silva, a quem caberá a Presidência, **Carla Cristiane Garcia** e **Rafael Barbosa**, que atuarão como membros, sem o prejuízo de suas funções.

III – A Comissão terá prazo de 30 dias a contar de sua instalação prorrogável por igual período para conclusão de seus trabalhos e entrega de relatórios.

IV – Fica revogada a portaria 2.796/2016.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de novembro de 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.391/2016

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os Conselhos Tutelares, atendendo às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, são estruturados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) Membros Titulares e Suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 1º. O processo de escolha dos Membros do Conselho

Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º. A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de eleição pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Poder Executivo Municipal, em cujo Orçamento Anual deverá constar previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

SEÇÃO I DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo de eleição regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 100 (cem) dias anteriores à data da eleição, devendo o eleitor comprovar, mediante documento hábil, domicílio eleitoral na área da regional administrativa onde pretende exercer seu direito.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá previamente, mediante resolução, observado o contido nesta Lei, o processo de eleição dos Conselheiros, coordenado por uma Comissão especialmente designada.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotará as providências para obter, junto à Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas e listas de eleitores, e demais procedimentos referentes ao processo de eleição.

§ 2º. Na resolução regulamentadora do processo de eleição constarão a composição e atribuições da Comissão Eleitoral, de composição paritária entre Conselheiros representantes do Governo e da sociedade civil.

Art. 5º. O processo de eleição será iniciado, impreterivelmente, 6 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital publicado no Diário

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Oficial do Município, afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registro de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando o calendário do processo de escolha unificado e a resolução regulamentadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A Comissão Eleitoral oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de eleição, em cumprimento do Artigo 139 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes.

§ 2º. É facultado ao Ministério Público a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação político-partidária.

Art. 7º. Observadas as normas específicas da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar cidadãos de Jacarezinho que, além das condições de elegibilidade previstas no Artigo 14 da Constituição Federal, com exceção de filiação partidária, atendam aos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência comprovada há mais de 2 (dois) anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na data da apresentação da candidatura;

IV - comprovação da conclusão do ensino superior;

V - pleno gozo dos direitos políticos;

VI - possuir reconhecida experiência, por no mínimo 2 (dois) anos, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada de acordo com os critérios estabelecidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - aprovação, com nota igual ou superior a 60 % (sessenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos;

VIII - não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B, no mínimo.

§ 1º. O preenchimento dos requisitos previstos no *caput* será verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a resolução que disporá sobre o processo de escolha.

§ 2º. Estão dispensados da comprovação dos requisitos do inciso VI os candidatos à recondução.

§ 3º. O candidato a Conselheiro Tutelar que for Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

§ 4º. A impugnação de candidatura que não preencha os requisitos desta Lei poderá ser requerida por qualquer interessado, nos termos da resolução publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos que atenderam a todos os requisitos, informando a nota obtida na prova de conhecimento específico e a data de nascimento, em listas organizadas pelo Conselho Tutelar.

§ 6º. Na data da candidatura, o Conselheiro Tutelar deverá comprovar, por meio de declaração de próprio punho, que não exerce mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal.

Art. 8º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do edital a que se refere o Artigo 7º, § 5º. desta Lei, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de impugnações.

§ 1º. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde poderão ser colhidas.

§ 2º. Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa.

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para avaliar as impugnações e defesas.

§ 4º. A Comissão Eleitoral publicará em diário oficial a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para que os interessados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

apresentem recurso para a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em última instância, em igual prazo.

SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio dos meios de comunicação, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá promover espaços de diálogos junto aos equipamentos municipais e estaduais e à comunidade em geral, buscando a ampla divulgação da eleição e dos candidatos, prezando sempre pela imparcialidade.

§ 2º. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - a divulgação das candidaturas será permitida pela Internet e redes sociais e por meio da distribuição de folhetos impressos e faixas, de acordo com Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar os dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III - não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações, num raio de 100 (cem) metros do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, ou por meio de inserções na mídia: legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, diretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. É expressamente vedado aos candidatos ou às pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, deverá a Comissão Eleitoral dar

conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão o compromisso de respeitá-las e de que estão cientes e acordes de que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a representação e cientificado o representado para apresentar defesa e arrolar suas testemunhas, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para a realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão.

§ 4º. O representante do Ministério Público será cientificado da data da sessão, facultando-se a manifestação do órgão ministerial em todos os atos.

§ 5º. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão, sendo, por último, as arroladas pela defesa.

§ 6º. Finda a instrução, dar-se-á a palavra ao representante e ao representado, bem como ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 7º. Após as manifestações orais, a Comissão deverá proferir uma das seguintes decisões:

I - arquivamento;

II - advertência;

III - multa, estipulada na resolução regulamentadora e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - cassação da candidatura do infrator.

§ 8º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

do Adolescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

§ 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§ 10 Será facultada a sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos para cada uma das partes.

SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 11 O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do *software* respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral para essa finalidade.

§ 2º. Na impossibilidade, por qualquer razão, da obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo-se, em qualquer caso, buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 3º. A Comissão Eleitoral também providenciará, com a devida antecedência:

I - a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;

II - a designação, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

III - a escolha e ampla divulgação dos locais de votação;

IV - a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

V - a notificação do representante do Ministério Público.

§ 4º. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas

decorrentes do processo de eleição dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade em eleição a ser realizada no 1º. (primeiro) domingo do mês de outubro, para mandato de 4 (quatro) anos, em eleições unificadas no território nacional, com primeiro mandato em 10 de janeiro de 2016, regulamentada através de Resolução do CMDCA e coordenada por uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros governamentais e da sociedade civil, designada pelo mesmo Conselho, que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de edital, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 2 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

§ 3º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do § 2º. deste Artigo e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

§ 4º. O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos diferentes.

Art. 13 No dia da votação, todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§ 1º. Os candidatos poderão fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e a apuração dos votos.

§ 2º. Em cada local de votação e local de apuração será permitida a presença de 1 (um) único representante por candidato.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 14 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único Os candidatos ou seus representantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano.

Art. 15 Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos Membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nos editais do Prédio Central da Prefeitura Municipal e das Regionais Administrativas.

§ 1º. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

- I - maior nota no exame de conhecimento específico;
- II - maior tempo de atuação na área da infância e juventude;
- III - maior idade.

§ 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude.

§ 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 6 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

§ 6º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos de sua regional administrativa, para o que será imediatamente convocado.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 16 O Conselho Tutelar terá abrangência territorial correspondente ao Município de Jacarezinho e funcionará no endereço indicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 17 A competência do Conselho Tutelar será determinada nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 São impedidos de servir no mesmo Conselho, os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteados.

Parágrafo Único Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19 As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal em vigor e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Jacarezinho.

Art. 20 O Conselho Tutelar de Jacarezinho deverá adequar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, seu Regimento Interno, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal 8.069, de 1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes:

- I - o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Jacarezinho será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função, bem como sua escala de trabalho;
- II - o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Jacarezinho será encaminhado, logo após sua elaboração, para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de oportunizar a esse órgão a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 21 O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a posse, em reunião



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

presidida pelo Conselheiro mais votado, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 22 As atividades do Conselho Tutelar, de atendimento regular ao público, serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, no mesmo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR, ficando, assim, a sede do Conselho Tutelar fechada aos sábados, domingos, feriados e recessos municipais, onde as diligências e as atividades que excedam o horário de funcionamento serão atendidas pelo plantonista.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar exerce sua função com dedicação exclusiva, devendo atender às solicitações demandadas fora do horário de expediente, em regime de escala, de acordo com o Regimento Interno do órgão.

§ 2º. O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos Conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

§ 3º. As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) Conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultada, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas jurídica, psicológica, pedagógica e de assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no Artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei Federal 8.069, de 1990.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 5º. De cada reunião do colegiado será lavrada ata circunstanciada.

Art. 23 O Conselheiro Tutelar manterá registro das providências adotadas para cada caso e o acompanhará até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso, mediante requisição, autoridade judicial, Ministério Público e delegacia especializada no atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 24 Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca

das maiores demandas de atendimento, que deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, trimestralmente, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e a eficaz solução dos casos respectivos.

§ 1º. O Conselho Tutelar deverá participar, com direito à voz, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, ser prévia e oficialmente comunicado das datas, horários e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

§ 2º. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos Artigos 4º., *caput*, e Parágrafo Único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX da Lei Federal 8.069, de 1990, e Artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 25 Cada Conselho Tutelar manterá uma secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará serviço de transporte e no mínimo 3 (três) profissionais técnicos para o Conselho Tutelar, os quais deverão receber capacitação para as funções, sendo 2 (dois) técnicos na área de psicologia e 1 (um) funcionário administrativo em período integral de funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 2º. Na ausência por férias ou licença de quaisquer funcionários, o Poder Executivo Municipal manterá equipe mínima.

Art. 26 As solicitações de serviços efetuadas pelo Conselho Tutelar deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no Artigo 4º., Parágrafo Único, alínea "b" da Lei Federal 8.069, de 1990.

Parágrafo Único As solicitações de equipamentos e funcionários efetuadas pelo Conselho Tutelar deverão ser dirigidas ao Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IX DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 27 O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar será definido em lei própria.

Parágrafo Único O subsídio de cada Conselheiro Tutelar será reajustado anualmente, de acordo com o período e índice de reajuste dos Servidores do Município de Jacarezinho.

Art. 28 A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Lei Federal 8.069, de 1990 e nesta Lei, sendo-lhes assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - licença-paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias;

V - licença em razão de doença ou acidente de trabalho pelo período de 15 (quinze) dias, a qual será concedida após o exame médico pericial e os demais encaminhamentos previdenciários;

VI - licença em razão de casamento do Conselheiro pelo período de 5 (cinco) dias;

VII - licença em razão de falecimento de parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, pelo período de 3 (três) dias;

VIII - gratificação natalina;

IX - o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção de gratificação mensal fixada igual a CC2, bem como o valor das diárias previstas para o cargo e adicional de periculosidade.

§ 1º. Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtude de licenças regulamentares.

§ 2º. A concessão de férias de que trata o inciso II não poderá ser dada a mais de 1 (um) Conselheiro no mesmo período e no mesmo Conselho Tutelar.

§ 3º. Ao final do mandato, será devido ao Conselheiro não reconduzido no cargo o recebimento de indenização no valor correspondente ao subsídio, acrescida de 1/3 (um terço), em razão da impossibilidade de usufruir, após o quarto ano trabalhado, as férias de que trata o inciso II.

§ 4º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença.

§ 5º. Os Conselheiros Tutelares são vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 6º. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

§ 7º. Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios, ao adicional correspondente a 1/3 (um terço) dos subsídios regulamentares durante as férias e à gratificação natalina dos Membros dos Conselhos Tutelares deverão constar na Lei Orçamentária Municipal.

§ 8º. O subsídio será pago na mesma data de pagamento do funcionalismo público municipal, e a gratificação natalina será paga em uma única parcela até o dia 20 de dezembro.

Art. 29 Nos casos de licenças regulamentares ou vacância de qualquer dos Conselheiros Titulares, independentemente das razões, o Poder Executivo Municipal promoverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 2º. Em caso de inexistência de suplentes, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de eleição suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os Conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Art. 30 Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal promoverá, para os Membros do Conselho Tutelar, cursos de capacitação continuada durante os 4 (quatro) anos de mandato, sobre a legislação específica e atribuições do Conselho Tutelar, custeando-lhes as despesas necessárias.

§ 2º. O exercício da função de Membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 31 Se servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Art. 32 O Conselheiro candidato a outro cargo eletivo deverá se licenciar de sua função, sem remuneração, para fins de campanha eleitoral, 3 (três) meses antes da realização do pleito, assumindo o suplente.

Art. 33 O exercício efetivo da função pública de Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo Único Sendo o Conselheiro Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 34 São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei Federal 8.069, de 1990;
- II - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- III - comparecer, por representação, às sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - observar e cumprir as normas legais e regulamentares;
- V - atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VII - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VIII - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- IX - ser assíduo e pontual;
- X - tratar com urbanidade as pessoas;
- XI - participar, integralmente, das capacitações continuadas promovidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 35 Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

- I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- II - recusar fé a documento público;
- III - opor resistência ao andamento do serviço;
- IV - delegar a pessoa que não seja Conselheiro Tutelar o desempenho de suas atribuições;
- V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

Art. 36 Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III - mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa;
- IV - exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- V - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete no exercício de suas atribuições, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante o período de plantão;
- VI - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VII - deixar de comparecer injustificadamente no horário estabelecido, plantão, reuniões colegiadas, Assembleias Gerais e nas capacitações continuadas;
- VIII - exercer atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- IX - receber, em razão do cargo, gratificações, custas, emolumentos, diligências e outros benefícios financeiros além dos previstos nesta Lei;
- X - descumprir as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação correlata, no exercício regular de suas atribuições;
- XI - deixar de cumprir suas atribuições administrativas a que foram eleitos dentro do colegiado;
- XII - for condenado pela prática de crime doloso ou culposo, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal 8.069, de 1990.

SEÇÃO X

DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 37 O processo disciplinar será instaurado por uma Comissão de Ética, instruído pela Comissão de Instrução e julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O processo será instaurado mediante representação do Ministério Público ou notícia fundamentada de qualquer cidadão, relativa à suposta falta ética/funcional do Conselheiro Tutelar, desde que devidamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

identificado, contendo a descrição dos fatos e a respectiva indicação das provas.

§ 2º. A Comissão de Instrução é temporária, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, convocada e nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exclusivamente para cada processo disciplinar instaurado, composta por 2 (dois) Conselheiros/as Tutelares da base dos Conselhos Tutelares de Jacarezinho e 1 (um) Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O(a) Conselheiro(a) Tutelar ou dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver qualquer tipo de envolvimento pessoal com o(a) denunciante ou denunciado(a) deverá declarar-se impedido(a) de compor a Comissão de Instrução.

§ 4º. O processo de apuração será sigiloso, sendo facultada ao representado e a seu advogado a consulta aos autos.

§ 5º. O representante do Ministério Público será intimado, sendo-lhe facultado o pronunciamento.

§ 6º. Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, podendo o Conselheiro ser representado por advogado.

Art. 38 Compete à Comissão de Ética:

I - receber denúncia por quaisquer meios, físico e/ou eletrônico, preencher formulário próprio e orientar o(a) denunciante sobre a necessidade de identificação e apresentação de provas no prazo de 15 (quinze) dias após o fato denunciado;

II - arquivar denúncias cujas provas não forem apresentadas no prazo legalmente estabelecido e/ou as que se entenderem improcedentes, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - solicitar, em casos excepcionais, a presença do/a denunciante e/ou do/a denunciado para esclarecimento de fatos que melhor fundamentem a denúncia;

IV - analisar, à luz da legislação em vigor, as denúncias que lhe forem apresentadas, procedendo ao enquadramento ético e produzindo relatório com parecer indicativo de provável infração ética;

V - encaminhar relatório indicativo e parecer de provável infração ética ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - indicar 2 (dois) Conselheiros Tutelares para participarem da Comissão de Instrução.

Art. 39 Compete à Comissão de Instrução:

I - estudar o processo, analisar as provas, fazer a oitiva das partes - denunciante e denunciado (a) e respectivas testemunhas;

II - realizar diligências, sempre que necessárias;

III - requisitar informações a setores e órgãos envolvidos;

IV - solicitar estudos e pareceres a especialistas sobre assuntos complexos que componham o teor da denúncia;

V - produzir relatório final no prazo prescrito, indicando a ocorrência ou não de infração disciplinar, bem como a gravidade do fato e a penalidade correlata;

VI - encaminhar relatório final ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - participar da Assembleia Extraordinária de Julgamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde apresentará o seu relatório final, elucidando dúvidas aos Conselheiros daquele Conselho, quando couber.

Art. 40 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - nomear a Comissão de Instrução;

II - convocar Assembleia Extraordinária para Julgamento;

III - proceder à intimação do autor da representação, do representado e seus respectivos defensores, quando houver, e do Ministério Público, para comparecerem à Assembleia Extraordinária, mencionando data, hora e local em que será realizada;

IV - julgar o denunciado;

V - arquivar o procedimento quando a denúncia for considerada improcedente;

VI - aplicar a sanção, quando a denúncia for considerada procedente.

Art. 41 Constatada a falta funcional cometida pelo Conselheiro Tutelar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - termo de orientação;

II - advertência escrita;

III - suspensão não remunerada, de 1 (um) dia a 6 (seis) meses;

IV - perda da função.

§ 1º. Aplicar-se-á o termo de orientação no descumprimento das hipóteses previstas no Artigo 34 desta Lei.

§ 2º. Aplicar-se-á a advertência escrita nas hipóteses previstas no Artigo 35 e incisos e Artigo 36, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI desta Lei, bem como no caso de reincidência em falta funcional passível de aplicação do termo de orientação.

§ 3º. Aplicar-se-á a sanção de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

advertência, além daquelas previstas no Artigo 36, incisos VIII e IX desta Lei.

§ 4º. Aplicar-se-á a sanção de perda da função na hipótese prevista no Artigo 36, inciso XII desta Lei e quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer outra falta funcional passível de suspensão não remunerada.

§ 5º. Considera-se reincidência quando o Conselheiro Tutelar comete outra falta funcional, depois de já ter recebido sanção por infração anterior.

SEÇÃO XI DO PROCEDIMENTO

Art. 42 Instaurado o processo disciplinar, a Comissão de Ética, após analisar as denúncias, produzirá relatório indicativo e o encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único Caso a Comissão de Ética julgue imprescindível a oitiva do denunciado ou do denunciante, poderá intimá-los, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para prestar declarações.

Art. 43 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará 1 (um) de seus Membros e 2 (dois) Conselheiros Tutelares, indicados pela Comissão de Ética, para compor a Comissão de Instrução.

§ 1º. Após recebido o relatório indicativo, o representado será intimado no prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentar sua defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas no número máximo de 8 (oito).

§ 2º. Do mandado de intimação deverá constar cópia integral da representação.

§ 3º. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão de Instrução, sendo por último as arroladas pela defesa.

Art. 44 Concluída a instrução do processo disciplinar, o representante, o representado e seus respectivos defensores, quando houver, serão intimados no prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo Único Encerrado o prazo, a Comissão de Instrução emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação e indicando a sanção a ser aplicada.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Cabe ao Poder Executivo Municipal expedir Decreto regulamentando esta Lei no que couber.

Art. 46 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 3.262/2015.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 11 de novembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1068 - 13 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 5778/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.312 de 18 de dezembro de 2015, Artigo 6º, § I e II, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0810	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0810.1030100132.092	
3.3.90.30.00	378	Material de Consumo – Fonte 495 – Atenção Básica - Exercício Corrente.	1.000,00
3.3.90.39.00	379	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 495 – Atenção Básica – Exercício Corrente.	6.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			7.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na Categoria Econômica abaixo:

1722.33.03.00	Programa Qualif. AT. Primária a Saúde - APSUS	7.000,00
TOTAL		7.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de novembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal